

- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

5.2 - São obrigações do(a) proponente:

- I) Executar o produto cultural aprovado, conforme a modalidade registrada na inscrição do projeto.
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc II na realização do produto cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer por meio de sempre que for necessário, solicitado ou quando da conclusão do projeto cultural qualificado neste Instrumento;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, sempre que notificado;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo o brasão do Município, de acordo com as orientações técnicas do respectivo edital;
- VII) Guardar a documentação referente à prestação de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do prazo de execução do projeto cultural;
- VIII) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- X) Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer através da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O proponente prestará contas à administração pública por meio assim definido em edital 001/2026, qualificado em Processo Administrativo **0XX/2026**.

6.3 - O julgamento da prestação de contas fiscal realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise da prestação de contas fiscal e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas ou
- II - Reprovação da prestação de contas fiscal, parcial ou total.

6.4 - Na hipótese de o julgamento da prestação de contas fiscal apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por devolução parcial ou integral dos recursos ao erário (devidamente corrigido monetariamente).

6.4.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.4.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.4.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação, junto ao órgão cobrador da Prefeitura Municipal.

7 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10 - SANÇÕES

10.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de contas fiscal com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa pecuniária.

10.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



11 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 - O monitoramento e controle dos resultados gerados pelos projetos culturais aprovados ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, através dos relatórios de prestações de contas, de vistorias ou mesmo sindicâncias nas atividades propostas, se for o caso.

12 - VIGÊNCIA

12.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31.12.2026.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Minduri - MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Minduri - MG, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente,
Turismo, Esporte e Lazer

Nome/razão social do proponente
Proponente